

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PARECER N° 79 – 22/09/2022

Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

A presente Mensagem aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 75/2022-E, 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1°, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/19".

A mesma foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** com um apontamento pertinente e posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, ficou entendido que a posição que conferiria maior segurança jurídica seria prever a regra de transição com todos os requisitos na emenda à lei orgânica, seguindo por simetria o procedimento adotado pela União ao editar a Emenda Constitucional nº 103/2022.

Entretanto, seguindo uma interpretação literal do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal vislumbro obrigatoriedade apenas quanto à definição de idade mínima, não havendo qualquer exigência clara de que os demais requisitos da regra de transição também deveriam constar da emenda. Assim, opinaram favoravelmente a referida Mensagem.

Assim, em o fazendo, verificamos que Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-L, <u>NÃO CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS MEMBRO CPOFC